



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº 339, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Estabelece normas para a Política Institucional de Informação no que se refere ao Repositório Institucional no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.007805/2020-45, proveniente da Biblioteca, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, via teleconferência, promulga esta resolução.

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a Política Institucional de Informação no que se refere ao Repositório Institucional no âmbito da Ufopa, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**ANEXO**

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INFORMAÇÃO DO REPOSITÓRIO  
INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Art. 1º A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) estabelece as diretrizes sobre a Política Institucional de Informação acerca do Repositório Institucional (RI) da Ufopa, denominado Poraquê, sendo o ambiente digital de armazenamento, preservação e acesso à produção intelectual da universidade.

Art. 2º O RIUfopa tem como objetivos principais:

- I – reunir em um único local a produção intelectual da Ufopa;
- II – preservar a memória intelectual da instituição;
- III – garantir à sociedade o acesso público, gratuito e aberto ao conteúdo da produção intelectual da Ufopa;
- IV – aumentar a visibilidade, acessibilidade e difusão da produção técnico-científica, cultural e artística;
- V – integrar-se a um conjunto de iniciativas nacionais e internacionais de acesso aberto à informação, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011), por meio de padrões e protocolos de integração qualificados e normalizados, em acesso aberto.

Art. 3º O gerenciamento do RIUfopa se dará por meio de Comitê Gestor composto por:

- I – 1 (um) Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit);
- II – 1 (um) Representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen);
- III – 1 (um) Representante da Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão (Procce);
- IV – 1 (um) Representante do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI);
- V – 1 (um) Representante do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic);
- VI – 1 (um) Representante da Coordenação de Comunicação;
- VII – 1 (um) Representante discente.

Art. 4º Cabe ao Comitê Gestor:

- I – elaboração geral de políticas, normas e processos dos fluxos de trabalho;
- II – administração das comunidades, coleções e registros do RIUfopa;
- III – quando necessário, realizar a inserção, edição e revisão de metadados (dado que descreve um item ou objeto digital);
- IV – dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação, validação e disponibilização online dos dados;
- V – divulgação, fomento e comunicação da acessibilidade aos usuários do Repositório e ao público em geral;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

VI – Acompanhamento do RIUfopa, promovendo anualmente a apresentação e avaliação do repositório.

Art. 5º O Repositório Institucional é um acervo resultado da produção intelectual do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais colaboradores que tenham algum vínculo com a Ufopa, constituído por objetos digitais, a saber:

I – artigos publicados em periódicos científicos;

II – teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação da Ufopa;

III – teses e dissertações defendidas fora da Ufopa cuja autoria seja de servidores da instituição;

IV – trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*;

V – livros e capítulos de livros;

VI – trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos e acadêmicos;

VII – produção cultural originada de trabalhos científicos e acadêmicos;

VIII – materiais cartográficos e audiovisual;

IX – publicações seriadas da Ufopa.

Art. 6º O Repositório será organizado em comunidades e coleções, por meio da seguinte configuração:

I – comunidade, corresponde à estrutura informacional que representa a organização do repositório;

II – subcomunidades, correspondem às divisões internas das comunidades;

III – coleções, são as estruturas que servem, preferencialmente, para agrupar os objetos digitais.

Art. 7º A inclusão de nova comunidade, subcomunidade e coleção está sujeita à avaliação e aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Cada comunidade do Repositório estará sujeita a critérios e a procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor, de acordo com as características e especificidades dos objetos digitais a serem inseridos.

Art. 9º Os metadados devem seguir padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor, em consonância com os padrões internacionais preconizados pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 10. A submissão realizada pelo autor, coautor ou por um mediador compreenderá o registro dos metadados, aceitação da Licença *Creative Commons* e da Licença de Distribuição Não Exclusiva, sendo de sua total responsabilidade as questões legais de depósito e de permissão, juntamente aos editores e instituições envolvidas na produção da obra.

Parágrafo único. No caso de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso há necessidade de autorização do autor e do seu respectivo orientador em documento a ser definido pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional da Ufopa, considerando os padrões e fluxos já existentes para a referida autorização.

Art. 11. O termo de licenciamento do documento aceito pelo autor será extensivo aos demais coautores e responsáveis pela obra.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 12. O depósito no Repositório Institucional será de duas formas:

I – automática e conduzida pelo SIBI/Ufopa;

II – individual, através de autoarquivamento, contando com apoio técnico da biblioteca.

Art. 13. Ficam desobrigados de depósito no Repositório Institucional Ufopa:

I – os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas aos direitos autorais;

II – os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;

III – os objetos digitais cujos conteúdos integram resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 14. Todos os documentos que não se enquadrarem nos itens I, II e III do art. 13 e que foram publicados em veículos de comunicação científica, com revisão por pares ou por avaliação de uma banca de especialistas, deverão ser depositados no RIUfopa.

Art. 15. Observada a legislação pertinente, toda a produção intelectual gerada pela Ufopa deverá ser depositada no Repositório Institucional imediatamente após sua aprovação para publicação, com direito de embargo por aqueles que se enquadrem no art. 13º.

Art. 16. Para o cumprimento desta política, a Ufopa, por meio do SIBI e do Comitê Gestor, estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 17. Caberá ao SIBI/Ufopa:

I – a manutenção e inserção dos documentos no RIUfopa;

II – o registro da produção científica, mediante autorização dos autores;

III – efetuar a entrada de cada documento no RI ou importar os dados já registrados em outros repositórios.

Art. 18. A inserção de documentos no RIUfopa pela comunidade universitária se dará através de autoarquivamento, quando os autores preencherem os metadados e fizerem o depósito do objeto digital, conforme normas e fluxogramas a serem definidos pelo SIBI e Comitê Gestor do RIUfopa.

Parágrafo único. Os metadados dos documentos autoarquivados serão revisados e aprovados pelo setor competente do SIBI, visando à normatização de dados.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



---

*Emitido em 02/02/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 339/2021 - CONSEPE (11.29)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/02/2021 11:14 )*

**ELIANE FIGUEIRA RODRIGUES**

*SECRETARIO*

*1914754*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/02/2021** e o código de verificação: **52e727f96d**